ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 / 3261-1040 – Rio Largo-AL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: Altera e dá nova redação aos incisos e alíneas do artigo 65º da Lei Orgânica do Município Rio Largo.

A Câmara Municipal de Rio Largo-AL, aprova e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Altera e dá nova redação ao art. 65, nos incisos do § 8º da Lei Orgânica do Município de Rio Largo, conforme segue:

I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até 30 de junho e devolvido para sanção até 21 de dezembro;(AC)

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 1 de agosto e devolvido para sanção até 15 de setembro; e(AC)

a) o prazo para o encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias no primeiro ano de mandato do líder do Poder Executivo Municipal será até 31 de agosto e devolvido para sanção até 15 de outubro;

III – o projeto de lei orçamentária anual para o exercício seguinte será encaminhado até 30 de setembro.(AC)

a) o prazo para o encaminhamento da lei orçamentária anual no primeiro ano de mandato do líder do Poder Executivo Municipal será até 31 de outubro;

IV - A sessão legislativa não será encerrada até a aprovação e remessa ao Poder Executivo dos autógrafos das leis, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual até 31 de dezembro

a) - no caso de não ocorrer a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, será considerada como lei a então vigente; (AC)

b) – ultrapassado o prazo da alínea a, no que tange ao orçamento anual fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária encaminhada, na razão de 1/12 (um doze avos), apenas no tocante as despesas de manutenção e aos contratos vigentes, até a sua aprovação pelo Poder Legislativo; (AC)

c) – é vedado ao Poder Legislativo rejeitar integralmente os projetos de lei do plano plurianual e do orçamento anual; (AC)

d) – caso não receba as propostas da lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual nos prazos fixados nos incisos II e III, deste artigo, o Poder Legislativo considerará como propostas, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual vigentes, sem prejuízo das sanções constitucionais previstas. (AC)

e – A vigência desses prazos perdurará somente até a entrada em vigor da lei federal mencionada no §9º do art. 165 da Constituição Federal, esta, sim, de atendimento obrigatório por todos os entes federados.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadores:

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, que ora encaminhamos, dispõe sobre a alteração e nova redação do art. 65, nos incisos do § 8º da Lei Orgânica do Município de Rio Largo.

A razão principal para tal alteração é a adequação dos períodos necessários ao planejamento, estudo e elaboração das peças orçamentárias municipais, por meio dos instrumentos definidos na à Lei Orgânica Municipal, quais sejam: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Em resumo, a referida proposta tem o cunho principal de adequar à nossa legislação, tornando-a mais coesa e exequível.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2023.

